

**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_, DE 2018**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de inserir o art. 223-H, para dispor que a empresa pública ou a sociedade de economia mista condenada judicialmente à reparação por dano extrapatriomial pode, em ação autônoma, reaver do causador do dano ou violação o que houver pago face à condenação aplicada em virtude de perseguição, intimidação, assédio moral, desrespeito à liberdade sindical, dentre outras violações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223-H. A empresa pública ou a sociedade de economia mista condenada judicialmente à reparação por dano extrapatriomial pode, em ação autônoma, reaver do causador do dano ou violação o que houver pago face à condenação aplicada em virtude de perseguição, intimidação, assédio moral, desrespeito à liberdade sindical, dentre outras violações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 23 de novembro de 2017, foi realizada, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, audiência pública voltada à discussão sobre “denúncias de perseguição, assédio moral, desrespeito à liberdade sindical, entre outros, em desfavor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa”.

Os relatos ali apresentados indicam a prática de uma gestão do medo no âmbito da referida empresa, com práticas que atentam contra a saúde, o bem-estar e a dignidade dos seus empregados. Apontam, ainda, para a existência de um assédio moral institucional, o que foi constatado pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao analisar uma ação civil pública<sup>1</sup> movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a Embrapa, a partir de denúncias de diversos empregados.

Segundo matéria publicada pelo Estadão, em 21 de janeiro de 2018, intitulada “Embrapa enfrenta sua maior crise em 45 anos”,<sup>2</sup> entre 2017 e 2018, a Empresa recebeu 3,4 bilhões, distribuídos da seguinte maneira: i) Comprometeu 85,84% (R\$ 2,956 bilhões) com salários; ii) 13,48% (R\$ 464 milhões) comprometeu com custeios diversos iii) Usou 0,68% que equivale a R\$ 23 milhões para investimentos diversos. A matéria não fala sobre o quanto foi investido em pesquisa, mas, pelos números apresentados restou para investimento em pesquisa pouco mais de R\$ 60 milhões e a pasta teve que pagar mais de R\$ 90 milhões para sanar improbidades administrativas. Ou seja, a Embrapa estaria gastando mais em violação de leis trabalhistas que fazendo investimento na sua atividade fim que é pesquisa e transferência de tecnologia.

A este valor de R\$ 90 milhões, ainda não foram computados os diversos processos que ainda serão julgados, mas que a maior probabilidade é que sejam favoráveis ao empregado. Tais processos ainda estão gerando efeitos multiplicadores do quantitativo a ser pago, mas os gestores que produziram as irregularidades estão impunes, permanecem na gestão, produzindo mais improbidades. Enquanto esses não forem responsabilizados pelos desmandos em suas gestões, continuarão praticando perseguições, assédio moral, cujo ônus tem sido patrocinado pelo Estado brasileiro. A pergunta é: O Estado brasileiro ou a sociedade querem pagar por isso?

---

<sup>1</sup> Processo TST-AIRR-1242-54.2009.5.10.0008.

<sup>2</sup><https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,embrapa-enfrenta-sua-maior-crise-em-45-anos,70002158390>

Alguma providência, portanto, precisa ser tomada, a fim de que não tenhamos esse tipo de realidade em qualquer empresa estatal, não só por ser desprezível a sujeição de qualquer ser humano a situações vexatórias e a condições de trabalho degradantes, mas também por não ser razoável que os recursos de empresas estatais sejam dilapidados com o pagamento de indenizações por danos extrapatrimoniais causados por empregados ou prepostos seus.

Pensamos que este projeto de lei – ao estabelecer o direito de regresso de empresa estatal condenada judicialmente à reparação por dano extrapatrimonial – contribui para desestimular condutas abusivas por parte de empregados, encarregados ou prepostos da empresa, uma vez que esta poderá, em ação autônoma, reaver do causador do dano o que houver pago em decorrência da condenação judicial.

Com essa previsão, assediadores não mais ficarão impunes e, ao mesmo tempo, os recursos das empresas estatais não serão desviados da realização dos seus fins institucionais, voltados ao interesse público.

Por fim, registre-se que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe de um título dedicado à disciplina da reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho. Em razão disso, e considerando que a relação de pessoal no âmbito de empresas estatais é trabalhista – e não estatutária, achamos adequado promover a alteração pretendida no âmbito da própria CLT.

Convictos da relevância da presente iniciativa, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**